





*equivocadas. Trata-se de uma questão de justiça social, já que em muitos casos há limitações de longo prazo, mas o paciente enfrenta diversas dificuldades para garantir seus direitos.*

*Para garantir que essa proposta seja compatível com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, deixamos claros que é necessário haver impedimentos duradouros, considerando um contexto biopsicossocial.”*

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que aprovou parecer favorável à matéria, com substitutivo, bem como à Comissão de Saúde, que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi apresentado com a seguinte justificativa:

*“pareceu-nos mais adequado ampliar o escopo da proposição. O que se propõe é manter a ideia original e inserir a espinha bífida aberta no modelo de legislação mais amplo que estabeleça diretrizes, objetivos e divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras para a condição. Outrossim, o novo texto traz dispositivos para ampliar o impacto da conscientização sobre a espinha bífida aberta e garantir direitos às pessoas que enfrentam essa condição, em especial as gestantes, considerando que essa condição afeta triplamente crianças recém-nascidas. O Substitutivo proposto permite uma abordagem mais ampla e contínua sobre o tema ao longo de um período dedicado exclusivamente a essa causa.”*

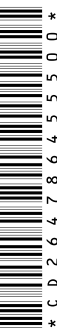
A matéria foi distribuída, ainda, para exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas no tocante às competências do art. 54, I, da Norma Regimental, quais sejam, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Assim, ao pretenderem disciplinar a matéria por meio de alteração da Lei nº 13.146, de 2015, o Projeto de Lei nº 233, de 2024 e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se revelam injurídicos e desconformes ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998 no sentido de que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão” (art. 7º, II). De tal forma, revela-se necessário apresentar substitutivo ao projeto original e subemenda ao Substitutivo da CPD para corrigir o referido problema.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 233, de 2024, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do substitutivo e da subemenda substitutiva de técnica legislativa que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

Apresentação: 30/06/2026 19:04:51.123 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 233/2024

**PRL n.2**



\* C D 2 6 4 7 8 6 4 5 5 0 \*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2024

Reconhece a condição de deficiência às pessoas com espinha bífida aberta, quando houver impedimento de longo prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica caracterizada como deficiência a espinha bífida aberta quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

